



RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO EXERCÍCIO 2025 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Santa Cruz do Piauí - Estado do Piauí. Relatório de Gestão Consolidado – Exercício de 2025 / Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí do Estado do Piauí, Governança (GOV), 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI

Presidente

Raimundo Rodrigues de Moura Neto

Negócio

Administração Pública

Missão

Fornecer serviços públicos eficientes e de qualidade, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento sustentável de nossa comunidade, com transparência e responsabilidade.

Visão

Ser reconhecida como uma Câmara comprometida com a excelência na gestão pública, buscando constantemente inovação e participação cidadã para construir uma cidade mais próspera, inclusa e ambientalmente consciente.

Valores

Ética Transparência Responsabilidade Respeito Excelência Sustentabilidade Inovação
Profissionalismo
Valorização das Pessoas

LISTA DAS SIGLAS

RGC - Relatório de Gestão Consolidado

TCE-PI – Tribunal de Contas do Estado do Piauí

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

APRESENTAÇÃO

A transparência governamental tem como objetivo principal garantir que a população tenha acesso total às informações, promovendo a participação cidadã, a prestação de contas e a responsabilização dos gestores públicos. No entanto, como está sendo feita essa transparência no governo? A qualidade das informações é satisfatória? Elas são claras e de fácil entendimento para todos? Diante disso, considerando que as informações divulgadas pelo governo muitas vezes deixam a desejar em termos de clareza, o Relatório de Gestão Consolidado (RGC) surge como uma ferramenta de transparência inovadora, buscando se comunicar de forma mais simples e acessível com o público em geral.

O objetivo do Relatório de Gestão Consolidado é divulgar o desempenho da gestão da camara municipal prestadora de contas (TCE-PI), fornecendo informações e evidências de que os duodécimos públicos recebidos durante o exercício, são aplicados de forma adequada e regular. O RGC também divulgará os resultados das ações tomadas pelo administrador e responsável pela unidade em relação ao cumprimento dos objetivos propostos. Assim, o Relatório apresentará uma visão clara e concisa de estratégia, governança, desempenho e perspectivas da gestão, cumprindo sua missão. Além disso, o objetivo é explicar os resultados alcançados em relação aos objetivos definidos. O RGC visa divulgar o desempenho da gestão da unidade prestadora de contas (TCE-PI) com dados e evidências que demonstram a aplicação adequada e contínua dos duodécimos.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara

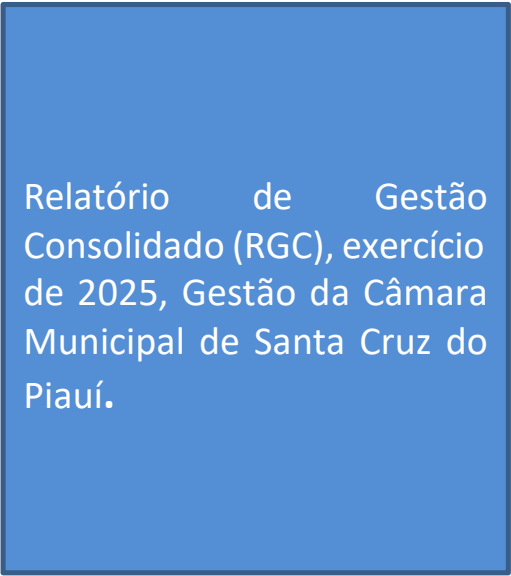
SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1.2 OBJETIVOS ESTRATEGICOS	7
1.1.3 METAS.....	7
1.1.4 RELATÓRIO GERAL SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO 20259,10 e 11	
1.1.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9,10 e 11
CONCLUSÃO	12
REFERÊNCIA	13

1. INTRODUÇÃO

Muito além de atender a uma exigência legal, o intuito deste Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2025, é promover a transparência das ações da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí Estado do Piauí.

Dessa forma, para melhor compreensão, o presente relatório dará ênfase a “Governança e Gestão” demonstrando os principais resultados da gestão em relação aos objetivos do Planejamento Estratégico exercício 2025.



Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2025, Gestão da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí.

1.1.2 OBJETIVOS ESTRATEGICOS

Promover o Desenvolvimento Sustentável e a Qualidade de Vida para Todos os Cidadãos. Esse objetivo visa garantir que a administração municipal esteja alinhada com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, buscando o bem-estar e a prosperidade de todos os habitantes da cidade.

1.1.3 METAS

Uma administração pública eficiente e comprometida desempenha um papel essencial no desenvolvimento e bem-estar de uma comunidade. As metas de uma Câmara devem refletir as necessidades e aspirações da população, abrangendo áreas fundamentais como educação, saúde, infraestrutura, transparência, desenvolvimento econômico, sustentabilidade e assistência social. Através de uma gestão estratégica e participativa, é possível implementar políticas públicas que promovam a inclusão, estimulem o progresso e garantam a qualidade de vida para todos os cidadãos. Este planejamento é a base para construir um futuro mais próspero e igualitário no âmbito municipal.

1.1.4 RELATÓRIO GERAL SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO 2025

Em cumprimento às disposições estabelecidas na Lei 4.320/64, na Instrução Normativa nº 05/2023 – TCE-PI, na Lei Complementar nº 101/2000 e as novas regras aplicadas ao setor público (MCASP), expõem a esse Egrégio Tribunal de Contas, à Câmara Municipal e a todos os demais, em nome do interesse público, os resultados gerais do **exercício financeiro de 2025**; evidenciados nas peças que acompanham a presente prestação de contas.

1.1.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei municipal que aprovou o orçamento para o **exercício de 2025** estimando a despesa em R\$ 1.276.350,00 (Um milhão, duzentos e setenta e seis mil e trezentos e cinquenta), evidenciando o equilíbrio.

"No que tange à execução orçamentária do exercício de 2025, cumpre destacar que a Câmara Municipal, agindo com transparência e planejamento, identificou a necessidade de reforço em determinadas dotações orçamentárias. Nesse sentido, foi encaminhado ofício ao Poder Executivo Municipal solicitando a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais). Tal medida fez-se estritamente

necessária devido à insuficiência de dotação em rubricas essenciais, garantindo a continuidade das atividades legislativas e o cumprimento das obrigações financeiras da Casa até o encerramento do período."



**Da transparência, controle e
fiscalização lei complementar nº 101/2000
e Ins TCE nºs 005/2021 e 001/2022**

Art. 3º - O Relatório de Gestão Consolidado(RGC), ou simplesmente relatório de gestão, tem como finalidade proporcionar uma visão clara para a sociedade e uma orientação para o futuro quanto a capacidade do município de gerar valor publico em curto, médio e longo prazo, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos

Receita de Repasse

- ▶ O valor da **Receita de Repasse do Poder executivo** previsão atualizada foi de **R\$ 1.289.050,00**.
- ▶ **Repasse** R\$ 1.285.886,16 o que equivale a **99,75 %** do previsto.

Despesa Pública

“Constitui-se dos gastos fixados na lei orçamentária ou em leis especiais, destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais, à satisfação dos compromissos da dívida pública, restituição ou pagamento de importâncias, recebidas a título de cauções, depósitos ou consignações.”

Despesas Correntes

Despesas Correntes

Despesas Correntes	Orçado	Realizado	Índice de Realizado
Pessoal e Encargos	R\$ 689.450,00	R\$ 893.041,67	129,53%
Juros e Encargos	R\$ 0,00	0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 505.400,00	R\$ 395.409,71	78,23%
Total	R\$ 1.194.850,00	R\$ 1.288.451,38	107,83%

Despesas de Capital

Despesas de Capital

Despesas de Capital	Orçado	Realizado	Índice de Realizado
Investimentos	R\$ 81.500,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Total	R\$ 81.500,00	R\$ 0,00	0,00%

Gastos com Pessoal

Gastos com Pessoal

Descrição	1º Quadrimestre 2025	2º Quadrimestre 2025	3º Quadrimestre 2025
Total Despesas com Pessoal	R\$ 678.970,20	R\$ 786.619,68	R\$ 889.967,87
Receita Corrente Líquida	R\$ 36.785.220,08	R\$ 38.297.586,44	R\$ 40.071.449,71
Percentual de Aplicação	1,85%	2,05%	2,22%

LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL CONFORME Arts. 20, 22 e 59 da LRF

LIMITE MÁXIMO (art. 20 da LRF)	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF).....	5,70%
LIMITE DE ALERTA (art. 59 da LRF).....	5,40%

O QUE DIZEM OS Arts. 22 e 23 da LRF

[LRF - LC nº 101 de Maio de 2000](#)

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre/semestre.

Parágrafo único Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20, que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.233)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.2385)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados neste Relatório de Gestão Consolidado, conclui-se que a **Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí**, ao longo do exercício de 2025, pautou sua atuação pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, sobretudo, da eficiência.

A análise dos dados financeiros e operacionais demonstra que o Poder Legislativo não apenas cumpriu rigorosamente os limites estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, mas também otimizou a aplicação do duodécimo recebido. O equilíbrio entre a manutenção das atividades legislativas e o investimento na modernização dos processos internos reflete o compromisso desta gestão com a transparência e o zelo pelo erário.

Pontos de Destaque da Gestão:

- **Regularidade Fiscal:** Manutenção rigorosa dos limites de gastos com pessoal e encargos sociais.
- **Transparência Ativa:** Fortalecimento do Portal da Transparência, garantindo ao cidadão e ao **Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI)** o acesso tempestivo e fidedigno à execução orçamentária.
- **Efetividade Legislativa:** Alinhamento das metas institucionais com as demandas da sociedade de Santa Cruz do Piauí, resultando em uma produção legislativa voltada ao desenvolvimento local.

Por fim, a documentação ora consolidada ratifica a lisura da gestão financeira e administrativa desta Casa. Submetemos este relatório à apreciação do egrégio Tribunal de Contas, reiterando nossa disposição para eventuais esclarecimentos e reafirmando o propósito de continuar servindo à população com responsabilidade e transparência.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara

REFERÊNCIA

<http://www.santacruzdo Piauí.pi.leg.br>

Setor de Finanças e contabilidade da Camara Municipal de Santa Cruz do Piauí.